



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Departamento de Farmácia
Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas



RESOLUÇÃO 075/14-PCF

Considerando a 87ª Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas em 03/11/2014.

Considerando a Portaria nº 086/2013 da Coordenação Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

O CONSELHO ACADÊMICO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOLÓGICAMENTE ATIVOS APROVOU, E EU COORDENADOR EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

R E S O L V E

Artigo 1º - Aprovar Normas para Concessão, Distribuição e Supervisão de Bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd da CAPES do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, conforme anexo que é parte integrante desta Portaria.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMpra-se.

Maringá, 03 de novembro de 2014.

Prof. Dr. Marcos Luciano Bruschi

Coord. em Exercício do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

ANEXO – I

NORMAS PARA CONCESSÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUPERVISÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO - PNP

CAPITULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - As bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado - PNP Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas serão concedidas aos candidatos com título de doutor sob supervisão de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PCF).

Art. 2º - A supervisão da bolsa será de responsabilidade dos docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas em sistema de rodízio, ou seja, o docente que for contemplado com a supervisão da bolsa PNP fica impedido de se inscrever para concorrer a nova supervisão até que todos os docentes elencáveis possam usufruir da referida.

Art. 3º - A bolsa terá a duração de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

Art. 4º - O docente não poderá acumular a supervisão de bolsas do PNP do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

CAPITULO II DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 5º Para participar no processo de seleção o docente deverá se inscrever por meio de requerimento próprio, encaminhado ao programa no período estabelecido no edital de inscrição.

Art. 6º - O docente candidato deve ser orientador do curso de Doutorado.

Art. 7º O processo de seleção ficará sob a responsabilidade da Comissão de Seleção de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Art. 8º A classificação será baseada na produção científica do docente referente ao triênio vigente, pontuada de acordo com o Webqualis da CAPES-Area de Farmácia, baseado no JCR, seguindo a pontuação abaixo:

- a) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS A1 = 100 pontos;
- b) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS A2 = 85 pontos;
- c) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B1 = 70 pontos;
- d) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B2 = 50 pontos;
- e) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B3 = 30 pontos;
- f) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B4 = 15 pontos;
- g) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B5 = 05 pontos.

Art. 9º O docente selecionado terá o prazo de 30 dias, a partir da divulgação do resultado em edital, para indicar o candidato bolsista. Após este prazo, a bolsa será repassada para o próximo docente classificado no processo de seleção.

Art. 10º - Ao candidato a bolsista será exigido:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo PCF;

II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme previsto na Portaria nº 086/2013 - CAPES;

III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

IV – não poderá ter vínculo empregatício.

CAPITULO III DAS ATRIBUICOES

Art. 11º Compete ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas:

I – selecionar, mediante critérios estabelecidos nesta Resolução, os candidatos à bolsa e verificar a documentação pertinente, conforme as exigências do Regulamento PNPd aprovado pela Portaria nº 086/2013-CAPES;

II – responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas nos sistemas da CAPES;

III – manter a documentação comprobatória da habilitação e seleção dos candidatos, bem como termo de compromisso do bolsista, conforme modelo disponibilizado em anexo, pelo período mínimo de 5 anos após o cancelamento ou término de vigência da bolsa;

IV – manter em meio digital, por no mínimo 5 anos, os Relatórios de Atividades dos bolsistas, aprovados pelo Programa de Pós-Graduação, referentes ao período de vigência da bolsa;

V – disponibilizar à CAPES, no prazo solicitado, qualquer informação ou documentação referente ao bolsista e suas atividades no âmbito do PNPd;

VI – acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas.

Art. 12º - Do bolsista será exigido:

I- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Conselho Acadêmico do PCF

II - encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa ao Conselho Acadêmico do PCF para apreciação

III - dedicar-se às atividades discriminadas pelo orientador;

IV - restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

V - É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no art. 5º da Portaria nº 086/2013-CAPES ou expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.

Art. 13º - Ao docente supervisor compete:

I- a supervisão das atividades do pós-doutorando;

II-acompanhamento de todo o processo (científico e técnico-administrativo) atendendo às demandas durante e após o período de duração da bolsa sob sua responsabilidade.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º - A suspensão e o cancelamento de bolsas bem como substituição de bolsistas seguirá o estabelecido na Portaria nº 086/2013-CAPES.

Art. 15º - As bolsas PNPd do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas serão regidas por esta norma e pela Portaria nº 086/2013-CAPES.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Ciências Farmacêuticas.

Maringá, 03 de novembro de 2014

Prof. Dr. Marcos Luciano Bruschi

Coord. Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas